

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 13/2022 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 5/2011 號法律《預防及控制吸煙制度》

Lei n.º 13/2022

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第5/2011號法律

Artigo 1.º

經第9/2017號法律修改並經第39/2018號行政長官批示重新公佈的第5/2011號法律第十五條及第二十三條修改如下：

Alteração à Lei n.º 5/2011

Os artigos 15.º e 23.º da Lei n.º 5/2011, alterada pela Lei n.º 9/2017 e republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2018, passam a ter a seguinte redacção:

“第十五條

禁止製造和流通

«Artigo 15.º

禁止製造、分銷、銷售、進口和出口電子煙及供口服或鼻吸的煙草製品，包括禁止攜帶該等產品出境和入境澳門特別行政區。

Proibição de fabrico e circulação

É proibido fabricar, distribuir, vender, importar e exportar, incluindo transportar consigo na entrada e saída da RAEM, cigarros electrónicos e produtos do tabaco destinados ao uso oral ou a serem inalados.

第二十三條

違法行為

Artigo 23.º

Infracções

一、{……}

(一) {……}

(二) {……}

(三) {……}

(四) {……}

(五) 違反第十五條規定者，科澳門元四千元罰款，但屬(七)項及(九)項規定的情況除外；

(六) {……}

(七) {……}

(八) {……}

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) 4 000 patacas, para quem viole o disposto no artigo 15.º, salvo nos casos previstos nas alíneas 7) e 9);

6) [...];

7) [...];

8) [...];

(九) [……]

9) [...].

二、 [……]”

2. [...]»

第二條

Artigo 2.º

重新定名第5/2011號法律第五章

Redenominação do capítulo V da Lei n.º 5/2011

第5/2011號法律第五章標題“煙草製品的銷售”改為“煙草製品的製造和流通”。

A epígrafe do capítulo V da Lei n.º 5/2011, denominada «Venda de produtos do tabaco», passa a denominar-se «Fabrico e circulação de produtos do tabaco».

第三條
修改表述

Artigo 3.º

Alteração de expressão

第5/2011號法律第二十三條的中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”。

A expressão «澳門幣» na versão chinesa do artigo 23.º da Lei n.º 5/2011 é alterada para «澳門元».

第四條
生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本法律自公佈後滿九十日起生效。

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

二零二二年八月二十九日通過。

Aprovada em 29 de Agosto de 2022.

立法會主席 高開賢

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

二零二二年八月三十一日簽署。

Assinada em 31 de Agosto de 2022.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 14/2022 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

升降設備安全法律制度

Lei n.º 14/2022

Regime jurídico de segurança dos ascensores

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定建築物升降設備安全的監管及維護制度，以及從事升降設備保養及檢驗業務的要件及要求。

A presente lei estabelece o regime de supervisão e protecção de segurança dos ascensores instalados em edificações, bem como os requisitos e exigências para o exercício das actividades de manutenção e de inspecção de ascensores.